



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40120  
FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.  
À Comissão de Justiça e Redação (Art. 49, §1º do R.I.).  
Para Leitura no expediente da Sessão de .....13.....  
.....de Abril de 2026.....  
G.P. ....08 / Abril / 2026.....

OF.PROLEI.Nº 012/26

Mogi Mirim, 7 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cristiano Galoto**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 012/26**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 70120  
FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 012/26

[Proc. Adm. 001295.000020/2026-22]

Mogi Mirim, 7 de abril de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos municipais, a alteração de sua destinação, bem como a autorização para sua alienação mediante incorporação imobiliária, precedida de regular procedimento licitatório, além da possibilidade de oferecimento dos bens em garantia para viabilização de operação de crédito vinculada ao empreendimento.

A proposta tem por finalidade viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, voltado à população de menor renda, no âmbito do Programa Nossa Casa (Preço Social), com apoio do Governo do Estado de São Paulo, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de habitação.

Os imóveis indicados na propositura encontram-se atualmente classificados como bens de uso comum do povo, com exceção do imóvel objeto da Matrícula nº 103.310, o qual já fora desincorporado para fins de desapropriação, razão pela qual, quanto aos demais, faz-se necessária a prévia desafetação, convertendo-os em bens dominicais, aptos à alienação, nos termos da legislação vigente. A medida revela-se juridicamente indispensável para permitir a adequada destinação dos bens à política habitacional pretendida.

A modelagem adotada — incorporação imobiliária, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591/1964 — mostra-se eficiente e adequada ao interesse público, na medida em que possibilita a conjugação de esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada para a produção de unidades habitacionais, com observância do devido processo licitatório, na modalidade concorrência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que a autorização para oferecimento dos imóveis em garantia de operação de crédito tem por objetivo assegurar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, especialmente junto à Caixa Econômica Federal, agente tradicional de fomento à habitação de interesse social, sem prejuízo das cautelas legais e contratuais que resguardem o interesse público.

Cumprimenta-se ressaltar que o projeto contempla mecanismos que asseguram a destinação específica dos imóveis à finalidade habitacional de interesse social, mediante cláusulas contratuais que vinculam o incorporador ao cumprimento integral do objeto, sob sua exclusiva responsabilidade.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 40126

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A matéria contempla a justificativa de interesse público (habitação de interesse social), de acordo os termos de Convênios no âmbito do Programa Nossa Casa - Preço Social; T.C. nº 013.00000370/2026-72 - Jd. Planalto, T.C. nº 013.00000368/2026-01 - Jd. Parque Real e T.C. nº 013.000000371/2026-17 - Jd. Quartieri, conforme resolução da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo (SDUH).

Trata-se, portanto, de medida que alia a adequada gestão do patrimônio público à promoção do direito fundamental à moradia, contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município e para o desenvolvimento urbano ordenado.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal